

PORTARIA Nº 32/2007

Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento da atividade de silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que as diretrizes do Zoneamento Ambiental da Atividade de Silvicultura no RS ainda não foram submetidas às audiências públicas e nem aprovadas pelo CONSEMA;

Considerando o conteúdo do aditamento ao Compromisso de Ajustamento de Conduta pactuado com o Ministério Público Estadual, que altera a redação da sua Cláusula Segunda;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do processo de licenciamento ambiental da atividade de silvicultura no RS, sob pena de grave dano à economia gaúcha;

Considerando, ainda, o significativo estoque de pedidos de licenciamento que necessita de pronta solução para garantir o desenvolvimento sustentado do Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º- Para a realização do licenciamento ambiental relativo às atividades de silvicultura, será aplicada a legislação ambiental em vigor e obedecidos os seguintes procedimentos, de acordo com as áreas de efetivo plantio:

I- Para áreas de até 40 ha fica dispensado o licenciamento prévio e de operação, sendo concedida a declaração de regularidade ambiental mediante solicitação de cadastramento.

II- Para áreas maiores de 40 ha e menores de 1000 ha deverá ser elaborado o RAS-Relatório Ambiental Simplificado, de acordo com Termo de Referência a ser fornecido pela FEPAM.

III- Para áreas superiores a 1000 ha deverá ser elaborado o EIA e respectivo RIMA.

Parágrafo Único- Para aqueles empreendimentos que potencialmente poderão causar significativa degradação ambiental, independentemente do tamanho da área a ser ocupada, deverá ser elaborado o EIA/RIMA.

Art. 2º- Para fins de rápido encaminhamento dos pedidos já protocolados e ainda não licenciados, serão adotadas as seguintes providências:

I- Será constituída força-tarefa composta por servidores designados em ordem de serviço, os quais dedicar-se-ão exclusivamente ao exame dos pedidos de licenciamento para atividades de silvicultura, podendo, inclusive, serem convocados para o exercício de horário extraordinário.

II- Os processos em estoque deverão ser classificados por ordem de complexidade, sendo que os menos complexos terão prioridade sobre os mais complexos.

Parágrafo Único- Aplica-se o disposto nesta portaria para os pedidos de revisão de licenciamento.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Portaria nº68/2006.

Porto Alegre, 25 de maio de 2007

Ana Maria Pellini
Diretora – Presidenta da FEPAM